



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 274/18.

AUTORIA: ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA.

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária, não vislumbramos nenhum óbice a sua tramitação, considerando que a proposta é de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, exaro parecer favorável a sua regular tramitação, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 17 de dezembro de 2.018.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

